

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
30 de Junho de 2011 - Quinta feira
Circulação: 04.07.2011 às 15:30h
Tiragem: 800 exemplares com 24 páginas
Nº 5013

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3479 DE 30 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 276/2011-6AB/IEF, e

Considerando que as cadeias de produtos da sociobiodiversidade são muito importantes para a sustentabilidade social, ambiental e econômica dos extrativistas do Estado do Amapá;

Considerando que os extrativistas de produtos da sociobiodiversidade também são agricultores familiares e vivem dessas atividades produtivas;

Considerando que as cadeias de produtos da sociobiodiversidade estão sendo trabalhadas em âmbito nacional devido às suas relevâncias socioeconômica e ambiental beneficiando cerca de 500 mil pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

Considerando que o Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade foi lançado pelo Presidente da República em 27 de abril de 2009 e tem o objetivo de desenvolver ações integradas para a promoção e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade;

Considerando, ainda, que os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Companhia Nacional de Abastecimento estão implementando o Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade, política pública do Governo Federal instituída através da Portaria Interministerial nº 239, de 21 de julho de 2009, onde o Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF é o ponto focal do Governo do Estado do Amapá para coordenação de sua implementação em nível estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e implementar o Plano de Ação Estadual, em consonância com o Plano de Ação Nacional para as cadeias produtivas da castanha do Brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade;

II - definir em conjunto com os representantes das comunidades extrativistas, a partir de diagnósticos e planos, as ações prioritárias do Plano Estadual para as cadeias produtivas da castanha do Brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano de Ação Estadual;

IV - fomentar ações de desenvolvimento das cadeias produtivas da castanha do Brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade, com vistas ao extrativismo sustentável, através do fortalecimento das organizações sociais e produtivas; da sistematização de informações referentes à produção; do fomento à melhoria das boas práticas de manejo e agregação de valor local; da qualidade dos produtos; e da ampliação dos canais de comercialização;

V - articular a promoção de estudos e pesquisas voltados à conservação dos recursos e ao desenvolvimento das cadeias produtivas da castanha do Brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade no Estado do Amapá.

Art. 2º A Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá será coordenada pelo Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF.

Parágrafo único. Após a publicação deste Decreto, a Câmara se reunirá para definir seu Regimento Interno.

Art. 3º A Câmara Setorial será composta pelos seguintes órgãos que nomeará 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente:

- a. Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF;
- b. Instituto Estadual de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- c. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;
- d. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- e. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA;
- f. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio da Superintendência Regional do Amapá;
- g. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/AP;
- h. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AP;
- i. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário do Amapá;
- j. Ministério do Meio Ambiente, representado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO/AP;
- k. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AP;
- l. Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;
- m. Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/Amapá;
- n. Fundação Orsa-FO;
- o. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura - FETTAGRAP;
- p. Rede das Associações das Escolas Família do Amapá - RAEFAP;
- q. Sindicato dos Produtores e Beneficiadores dos Produtos da Floresta no Estado do Amapá - SINDAÇAÍ;
- r. Associação Indígena Palikur - AIPA;
- s. Associação dos Produtores Agroextrativistas do Vale do Jari - APROFLORA;
- t. Cooperativa Extrativista Mista do Laranjal do Jari - COMAJA;

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivaldavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (interino)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarrilho
Educação: José Maria Amaral Lobato (interino)
Receita Estadual: Cláudio Pinho de Santana
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilho Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira (interino)
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambráia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Fcria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

u. Cooperativa Mista dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Alto Cajari - COOPERLCA.

Parágrafo único. Ter como instituições de assessoria com a incumbência de atender às demandas da Câmara dentro das suas devidas competências os seguintes órgãos: Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP; Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC; Secretaria do Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM; Universidade do Estado do Amapá - UEAP; Universidade Federal do Amapá - UNIFAP; Fundação Nacional do Índio - FUNAI e outros que poderão ser convidados pela Câmara de acordo com as demandas dos Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 4º A Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade mais 1 (um) dos seus membros em primeira chamada, com um terço dos seus membros em segunda chamada, e com, pelo menos, 5 (cinco) membros em terceira chamada. Com intervalo de 30 minutos entre cada chamada.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, ou do seu suplente, presidirá a reunião um dos membros presentes escolhido por consenso.

Art. 5º As matérias a serem submetidas à apreciação da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá serão apresentadas por qualquer um dos seus integrantes ou interessados.

Parágrafo único. As matérias deverão ser encaminhadas ao coordenador da Câmara com 15 (quinze) dias de antecedência da reunião, para que sejam encaminhadas aos membros da Câmara para conhecimento e posterior discussão em pauta.

Art. 6º Os representantes de que trata o art. 3º serão indicados pelos órgãos e instituições e designados em Portaria pelo Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF.

Art. 7º A coordenação poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos integrantes da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, personalidades, especialistas, pesquisadores e outros representantes dos governos federal, estadual e municipal, da sociedade civil, do setor empresarial, de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em função da matéria constante da pauta, sempre que entender necessária sua colaboração para o alcance do objetivo da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá.

Art. 8º A participação dos membros da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 9º A Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá deverá reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, quando houver necessidade, e apresentar, à Coordenação do Plano Nacional de Promoção das Cadeias da Sociobiodiversidade e ao Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF, o relatório de suas atividades.

Art. 10. O não comparecimento dos representantes (titular ou suplente) de uma instituição em duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa formalizada à Coordenação da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, acarretará na exclusão desta entidade ou órgão faltante/ausente, cabendo à Câmara indicar outro órgão para substituí-lo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 1892, de 21 de março de 2011.

Macapá, 30 de junho de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução**Defensoria Pública**

Ivanci Magno de Oliveira

**PORTARIA
Nº. 038/2011-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 022, de 03 de janeiro de 2011, e considerando o contido no Ofício nº 546/2011, advindo da Comarca de Tartarugalzinho/AP.

RESOLVE:

Designar o advogado **ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES**, OAB/AP nº. 1612, Gerente Geral do Projeto "Disk Cidadania", CDS-3, lotado nesta Instituição, para

viajar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Tartarugazinho/AP, nos dias 29 a 30/06/2011, a fim de participar da Sessão de Julgamento no referido município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2011.

IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº. 039/2011-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 022, de 03 de janeiro de 2011, e considerando o contido no Ofício nº 047/2011-CEDPI.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da Advogada ÉLIDA ALMEIDA LIMA, Chefe de Defensoria Pública de Direitos Difusos e Minoria, CDP, OAB nº 541/AP, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 26 a 28/06/2011, a fim de atuar como facilitadora na Conferência Municipal do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/CEDPI.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2011.

IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2011-CEL/DEFENAP

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 01/2011-CEL/DEFENAP

PROCESSO: Nº 2.00000.240/2011-DEFENAP

PREGOEIRO: MAURO DE LIMA SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa no ramo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA NA SEDE ONDE FUNCIONA A DEFENSORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NÚCLEO REGIONAL DE SANTANA E NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - NAECA.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - Empresa 2 - JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

Valor Mensal R\$ 9.199,13 (nove mil, cento e noventa e nove reais e traze centavos) - Valor Global R\$ 110.389,56 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Mauro de Lima Souza
Pregoeiro DEFENAP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011-CEL/DEFENAP

HOMOLOGO
EM 27/06/2011

Dr. IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
Defensor Geral do Estado do Amapá

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 01/2011-CEL/DEFENAP

PROCESSO: Nº 2.00000.240/2011-DEFENAP

PREGOEIRO: MAURO DE LIMA SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa no ramo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA NA SEDE ONDE FUNCIONA A DEFENSORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NÚCLEO REGIONAL DE SANTANA E NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - NAECA.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - Empresa 2 - JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

Valor Mensal R\$ 9.199,13 (nove mil, cento e noventa e nove reais e traze centavos) - Valor Global R\$ 110.389,56 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Mauro de Lima Souza
Pregoeiro DEFENAP

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Raimundo Américo F. de Miranda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011 - CBMAP

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 198/2011/CBMAP, de 14/06/2011, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará Licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL;
Tipo: Menor Preço;
Objeto: Aquisição com fornecimento parcelado de Combustível automotivo tipo GASOLINA COMUM, na quantidade de 40.000 (quarenta mil) litros, para o CBMAP;
Data/Horário: 19 de julho de 2011 (3ª feira), às 08:30 horas;
Local: Quartel do Comando Geral do CBMAP, sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Hamilton Silva, nº. 1647, Centro, Macapá/AP - Telefones: (96) 2101-2167 - Ramal 2167 / FAX: (96) 2101-2181.

Obs.: 1. O Edital completo e seus anexos encontra-se disponível na CPL/CBMAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 13:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

2. Para a obtenção do Edital de forma gratuita, disponibilizar pen-drive e carimbo da empresa interessada.

Macapá-AP, 30 de junho de 2011.

Clauberito Gopfertes Cunha - 1º Ten BM
Pregoeiro do CBMAP

Gabinete Civil

Kelson de Freitas Vaz

PORTARIA Nº 039/11-GABI

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 006/CA,

RESOLVE:

Designar a servidora IVONE REGINA MUSSI TOSTES, Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais, Código CDS-3, durante a ausência de seu titular HÉLIO DO CARMO DUARTE DE ALMEIDA, em gozo de férias regulamentares, no período de 18.07 a 01.08.11.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 29 de junho de 2011.

KELSON DE FREITAS VAZ
Chefe de Gabinete do Governador

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Soeiro

Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103

Bairro São Lázaro Macapá-AP

CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão R\$ 5,50
Centímetro para Compôr R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

DAS 07:30 às 12:00 horas

DAS 14:30 às 18:00 horas

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0241/2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 695/11 - DPI,

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor AGENOR ANTÔNIO ÁVILA DE MEDEIROS, Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão "VI", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Tartarugalzinho, para esta Capital, a contar de 28.06.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 30 de Junho de 2011.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

PORTARIA
Nº 079/2011/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de Janeiro de 2011, tendo em vista o Memo. nº 056/11- GAB/POLITEC.

RESOLVE:

ART.1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor PABLO ABDON DA COSTA FRANCEZ, Chefe de Gabinete, que viajou da sede de suas atividades Macapá até a cidade de Rio Branco/AC, no período de 25 a 30/06/2011, a fim de

participar da Visita Técnica na Segurança Pública do Estado do Acre, com ônus para o Estado.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP., 28 de Junho de 2011.

JOÃO CARRERA BAHIA
Diretor Presidente da POLITEC em exercício

PORTARIA
Nº 080/2011/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de Janeiro de 2011, tendo em vista o Memo. Nº057/2011 - CORREGEG/POLITEC

RESOLVE:

ART.1º. DESIGNAR o servidor ANTONIO DE URUCANIA SAVINO CARVALHO, responder pela Corregedoria desta /POLITEC, durante o impedimento de seu titular, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30/07/2011.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP., 30 de Junho de 2011.

ODAIR PEREIRA MONTEIRO
Diretor Presidente/POLITEC

Secretarias de Estado

Receita Estadual

Cláudio Pinho de Santana

PORTARIA
(T) N.º 002/2011 - GAB/SRE

Estabelece os índices que trata a Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e do IPI pertencentes aos Municípios.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e; Considerando o disposto no inciso VI, §§ 1º e 2º do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996; Considerando o teor do Ofício nº 768/2011 - GAB/SEPLAN

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os índices de participação dos Municípios para efeito de distribuição das parcelas das receitas de que tratam os incisos I e II do art. 2º, da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os índices de que trata o artigo anterior, serão aplicados no cálculo das Cotas dos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em Macapá, 31 de maio de 2011.

Cláudio Pinho Santana
Secretário da Receita Estadual

ANEXO A PORTARIA Nº 002/2011 - GAB/SRE

GERAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
EM %

MUNICÍPIOS	3/4 VLR ADICIONADO	1/4 OUTROS CRITÉRIOS*	ÍNDICE GERAL %
AMAPÁ	0,0181	1,2052	1,2213
CALÇOENE	0,0000	1,1515	1,1515
CUTIAS DO ARAGUARI	0,0000	2,0334	2,0334
FERREIRA GOMES	0,0000	1,0394	1,0394
ITAUBAL DO PIRIRIM	0,0009	0,8945	0,8954
LARANJAL DO JARÍ	0,2205	1,7033	1,9238
MACAPÁ	46,9726	5,5157	52,4883
MAZAGÃO	0,3053	1,2179	1,5232
OIAPOQUE	0,1800	1,3298	1,4898
PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ	5,5287	1,5988	7,1276
PORTO GRANDE	0,8520	1,0484	1,9004
PRACUÚBA	0,0000	0,7386	0,7386
SANTANA	20,7601	1,6874	22,4475
SERRA DO NAVIO	0,1743	0,9725	1,1468
TARTARUGALZINHO	0,0093	1,0620	1,0713
VITÓRIA DO JARÍ	0,0002	1,8016	1,8018
TOTAL	75,0000	25,0000	100,0000

* Informação gerada pela SEPLAN, com base em:

- | | |
|--|-------------------------|
| 1 - Área Geográfica | 6 - Patrimônio Cultural |
| 2 - População do Estado | 7 - Meio Ambiente |
| 3 - População dos Três Municípios mais Populosos | 8 - Saúde |
| 4 - Educação | 9 - Receita Própria |
| 5 - Área Cultivada nos Municípios | 10 - Parcela comum |

COTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PARA O EXERCÍCIO 2011

COD	MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO %
601	AMAPÁ	1,2213
603	CALÇOENE	1,1515
667	CUTIAS DO ARAGUARI	2,0334
611	FERREIRA GOMES	1,0394
669	ITAUBAL DO PIRIRIM	0,8954
613	LARANJAL DO JARI	1,9238
605	MACAPÁ	52,4883
607	MAZAGÃO	1,5232
609	OIAPOQUE	1,4898
663	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	7,1276
671	PORTO GRANDE	1,9004
673	PRACUUBA	0,7386
615	SANTANA	22,4475
665	SERRA DO NAVIO	1,1468
617	TARTARUGALZINHO	1,0713
610	VITÓRIA DO JARI	1,8018
TOTAL		100,0000

PORTARIA
(T) Nº 003/2011 – GAB/SRE

Estabelece os valores mínimos para efeito de cobrança do ICMS nas operações e prestações com produtos primários e semi-elaborados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto nos arts. 29 e 35 da Lei nº 0400/97 c/c os arts. 20 e 23 do Decreto nº 2269/98 – RICMS/AP;

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Acumulado (IPCA) no período de dezembro de 2005 a maio de 2011 foi de 27,23% (vinte e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento);

Considerando a necessidade de atualizar os valores mínimos que servem de base de cálculo para cobrança do ICMS incidente sobre as prestações e operações com produtos primários e

semi-elaborados;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores mínimos que servirão como base de cálculo para cobrança do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte e nas operações internas e interestaduais relativamente à comercialização de produtos primários e semi-elaborados

Parágrafo único. A base de cálculo do ICMS é estabelecida de acordo com a média de preços praticados no Estado para efeito de recolhimento do imposto, quando o preço declarado pelo contribuinte for inferior ao de mercado, nas seguintes situações:

- I - nas operações com produtos agropecuários;
- II - nas operações com produtos extrativos animais, vegetais e minerais;
- III - nas operações com blocos, tijolos, telhas, manilhas, ladrilhos e outros produtos de uso em construção civil, em cuja fabricação seja utilizada como matéria-prima argila ou barro cozido;
- IV - nas prestações de serviços de transporte por transportador autônomo ou em veículo de empresa transportadora não inscrita neste Estado.

Art. 2º Na falta do valor da operação ou prestação ou quando o valor declarado pelo contribuinte for inferior ao do mercado, a base de cálculo será fixada com base nos preços estabelecidos no Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto será o valor de venda do produto ou o valor da prestação constante no documento emitido pelo vendedor ou prestador

Art. 3º Quando se tratar de operações interestaduais, à base de cálculo para a incidência do ICMS será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2011

GABINETE DO SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Macapá/AP, 28 de junho de 2011.

Claudio Pinho Saptana
Secretário da Receita Estadual

Anexo Único da Portaria (T) Nº 003/2011 - GAB/SRE

PAUTA FISCAL DE PREÇOS MÍNIMOS					
Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	R\$		
1	ARFIA	M3	25,50		
2	ATERRO	M3	13,00		
3	ARGILA	M3	13,00		
4	BARRO	M3	13,00		
5	CASSITERITA	KG	10,00		
6	COLUMBITA	KG	23,00		
7	PEDRA EM BLOCO	M3	76,50		
8	PEDRA BRITA	M3	51,00		
9	PIÇARRA	M3	38,00		
10	SEIXO	M3	51,00		
11	TERRA PRETA	M3	13,00		
12	TANTALITA	KG	76,50		
13	OURO	Gr	44,50		
14	CROMITA	KG	51,00		
MADEIRA BRANCA		EM TORA		SERRADA	
Nº ORDEM	ESPÉCIE	UUND	R\$	UND	R\$
1	ABIURANA	M3	83,00	M3	230,00
2	AÇACU	M3	83,00	M3	230,00
3	AMAPÁ AMARGO	M3	83,00	M3	230,00
4	AMAPÁ DOCE	M3	83,00	M3	230,00
5	AMARELÃO	M3	83,00	M3	230,00
6	AMESCLÃO	M3	83,00	M3	230,00
7	ANANI	M3	83,00	M3	230,00
8	ANGICO	M3	83,00	M3	230,00
9	BACURI	M3	83,00	M3	230,00

10	BREU SUCUPIRA	M3	83,00	M3	230,00
11	CAJÚ	M3	83,00	M3	230,00
12	CAJURANA	M3	83,00	M3	230,00
13	CEDRORAMA	M3	83,00	M3	230,00
14	ENVIRA	M3	83,00	M3	230,00
15	FAVEIRO	M3	83,00	M3	230,00
16	GOIABÃO	M3	83,00	M3	230,00
17	INGÁ	M3	83,00	M3	230,00
18	JARNA	M3	83,00	M3	230,00
19	LOURO AMARELO	M3	83,00	M3	230,00
20	MANDIOQUEIRA	M3	83,00	M3	230,00
21	MAPARAJUBA	M3	83,00	M3	230,00
22	MARUPÁ	M3	83,00	M3	230,00
23	MUIRATINGA	M3	83,00	M3	230,00
24	MUNGUBA	M3	83,00	M3	230,00
25	PARAPARA	M3	83,00	M3	230,00
26	PIQUIÁ	M3	83,00	M3	230,00
27	PIQUIARANA	M3	83,00	M3	230,00
28	PRACUJUBA	M3	83,00	M3	230,00
29	QUARUBA	M3	83,00	M3	230,00
30	SAPUCAIA	M3	83,00	M3	230,00
31	SAMAUMA	M3	83,00	M3	230,00
32	TAUARI	M3	83,00	M3	230,00
33	UXI	M3	83,00	M3	230,00
34	VENTOSA	M3	83,00	M3	230,00

MADEIRA VERMELHA		EM TORA		SERRADA	
Nº ORDEM	ESPÉCIE	UUND	R\$	UND	R\$
1	ACAPU	M3	165,50	M3	509,00
2	ANDIROBA	M3	140,00	M3	382,00
3	ANGELIM PEDRA	M3	216,00	M3	573,00
4	ANGELIM VERMELHO	M3	216,00	M3	573,00
5	ANGELIM RAJADO	M3	216,00	M3	573,00
6	CUMARU	M3	229,00	M3	763,00
7	CUPIUBA	M3	140,00	M3	382,00
8	GONÇALO ALVILS	M3	140,00	M3	382,00
9	ITAUBA	M3	216,50	M3	573,00
10	JATOBA	M3	165,00	M3	509,00
11	JUTAI	M3	140,00	M3	382,00
12	LOURO VERMELHO	M3	165,50	M3	509,00
13	LOURO TAMAQUARÉ	M3	165,50	M3	509,00
14	MACACAUBA	M3	216,50	M3	572,50
15	MACARANDUBA	M3	216,50	M3	572,50
16	MUIRACATIARA	M3	140,00	M3	382,00
17	PARAJU	M3	140,00	M3	382,00
18	PAU MULATO	M3	140,00	M3	382,00
19	PAU ROXO	M3	140,00	M3	382,00
20	PAU ROSA	M3	140,00	M3	382,00
21	SUCUPIRA	M3	165,50	M3	509,00
22	TATAJUBA	M3	140,00	M3	382,00

MADEIRAS NOBRES		EM TORA		SERRADA	
Nº ORDEM	ESPÉCIE	UUND	R\$	UND	R\$
1	FREIJO	M3	229,00	M3	891,00
2	IPE	M3	229,00	M3	891,00
3	JACARANDÁ	M3	229,00	M3	891,00

MADEIRAS ESPECIAIS		EM TORA		SERRADA	
Nº ORDEM	ESPÉCIE	UUND	R\$	UND	R\$
1	MOGNO	M3	254,50	M3	1.018,00
2	CEDRO	M3	254,50	M3	1.018,00

Nº ORDEM	DIVERSOS	UND	R\$
1	CABO DE VASSOURA	DUZ	6,50
2	ESTACA PARA CERCA	UND	4,00
3	ESTEIO	PALMO	1,00
4	FLECHAL	PALMO	0,70
5	LENHA	CARRADA	127,00
6	PERNAMANCA DE 14"	DUZ	25,50
7	PERNAMANCA DE 18"	DUZ	32,00
8	RIPAS	DUZ	22,00

9	JARUGO	UND	4,00
10	CARVÃO VEGETAL	SACO	10,00
11	CAIXILHOS	UND	25,50
12	DORMENTES 1ª CLASSE	UND	32,00
13	JANFLA	M2	64,00
14	PORTA	M2	64,00

Nº ORDEM	PRODUTOS AGRÍCOLAS¹	TIPO	UND	R\$
1	ÇAÍ ESPECIAL²	POLPA	KG	7,50
1	ÇAÍ	FRUTO	LT c/18L	7,50
2	ÇAÍ ESPECIAL		LT	7,50
3	ÇAÍ COMUM		L¹	2,50
4	ACROLA³	POLPA	KG	2,50
5	TAPEREBÁ	POLPA	KG	2,50
6	GRAVIOLA	POI PA	KG	2,50
7	MARACUJÁ	POLPA	KG	2,50
8	CUPUAÇU²	POLPA	KG	3,80
9	ARROZ C/CASCA COMUM¹	SACA	50 KG	18,00
10	ARROZ C/CASCA AGULHA	SACA	50 KG	25,50
11	BORRACHA	DEFUMADA	KG	2,50
12	CASTANHA DE CAJÚ	IN NATURA	KG	1,50
13	CASTANHA DO BRASIL⁵	IN NATURA	HECTOLITRO	32,00
14	CASTANHA DO BRASIL	DESIDRATADA	KG	5,00
15	CASTANHA DO BRASIL	MOIDA	KG	6,50
16	CERNAMBI⁶		KG	1,20
17	CIPÓ TITICA		KG	6,30
18	DENDÊ	FRUTO	KG	1,40
19	FARINHA DE MANDIOCA COMUM⁴	SACA	50 KG	44,50
20	FARINHA DE MANDIOCA COMUM⁴	FARDO	30 KG	25,50
21	FARINHA DE MANDIOCA ESPECIAL⁴	SACA	50 KG	57,00
22	FARINHA DE MANDIOCA ESPECIAL⁴	FARDO	30 KG	32,00
23	FARINHA DE TAPIOCA	KG	KG	2,50
24	FEIJÃO COLÔNIA E PIJUI⁴	SACA	50 KG	63,00
25	FEIJÃO CAVALO BRANCO⁴	SACA	50 KG	76,50
26	FEIJÃO ENXOFRE⁴	SACA	50 KG	76,50
27	FEIJÃO PRETO COMUM⁴	SACA	50 KG	76,50
28	LÁTEX IN NATURA⁶		KG	1,50

¹Isentos do ICMS nas operações internas os produtos floresta-granjeiros, produzidos e comercializados por produtores rurais instalados no Estado, desde que não se destinem à industrialização - Art. 6º do Decreto nº 2.269/98 - RICMS/AP.

² Açai e cupuaçu (polpa) - Isentos do ICMS - Convênio ICMS nº 66/91, 99/99 e Decreto nº 4150/99.

³ Acerola (polpa) - Isento do ICMS - Convênio ICMS nº 155/96 e Decreto 0386/97.

⁴ Arroz, Feijão, Farinha de Mandioca e Milho - Isentos do ICMS na primeira operação do produtor - art. 6º do Decreto nº 2.269/98 - RICMS/AP.

⁵ Castanha do Brasil - Isento do ICMS operações internas quando comercializadas por Cooperativas de Extrativistas - Convênio ICMS nº 44/04 e Decreto nº 2297/04, Decreto 0368/10.

⁶ Andiroba, copaíba, látex, cernambi prensado - Isentos do ICMS nas operações internas por pessoas físicas que exerçam atividade de extração à cooperativa ou associação que a represente - Convênio ICMS nº 28/05 e Decreto nº 1091/05.

29	OLEO DE COPAÍBA⁶		LITRO	9,50
30	ÓLEO DE ANDIROBA⁶		LITRO	6,30
31	MANDIOCA	SACA	50 KG	6,00
32	MILHO AMARELO COMUM	SACA	60 KG	41,00
33	MILHO BRANCO¹		KG	2,00
34	PALMITO	IN NATURA	UND	0,70
35	PAIMITO INDUSTRIALIZADO POTE	CAIXA	24 UND	30,50
36	PALMITO LATA	CAIXA	24 UND	23,00
37	PIMENTA DO REINO		KG	2,50
38	TABACO		ARROBA	32,00
39	SOJA	SACA	50 KG	15,00

Nº ORDEM	AVES E OVOS	TIPO	UND	R\$
1	FRANGO OU GALINHA⁸	ABATIDO	KG	3,80
2	OVOS⁸	GALINHA	DUZ	1,50
3	OVOS DE CODORNA	CODORNA	DUZ	2,00

Nº ORDEM	MATERIAIS/CONSTRUÇÕES	TIPO	UND	R\$
1	TELHA DE BARRO⁹	COMUM	MILHEIRO	356,00
2	TELHA DE BARRO⁹	COLONIAL	MILHEIRO	445,00
3	TIJOLO⁹	3 FUIROS	MILHEIRO	127,00

4	TIJOLO9	4 FUROS	MILHEIRO	165,50
5	TIJOLO9	6 FUROS	MILHEIRO	203,50
6	TIJOLO9	8 FUROS	MILHEIRO	229,00
7	CAPOTE9	BARRO	UND	6,50
8	BLOCO DE CIMENTO		MILHEIRO	229,00
9	COMONGOL CERÂMICO9		UND	2,50

Nº ORDEM	PEIXES, CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS ^{1º}	TIPO	UND	R\$
1	ARRAIA	FRESCA	KG	1,30
2	ABA DE TUBARÃO		KG	76,50
3	ACARÁ	FRESCO	KG	4,00
4	ACARÁ AÇÚ	FRESCO	KG	4,50
5	ACARÍ	FRESCO	KG	1,30
6	APAARI	FRESCO	KG	4,50
7	BAGRE	FRESCO	KG	1,50
8	BANDEIRADO	FRESCO	KG	2,00
9	BRANQUINHA	FRESCA	KG	2,50
10	CAÇÃO	FRESCO	KG	3,00
11	CAMARÃO REGIONAL	FRESCO	KG	5,00
12	CAMARÃO REGIONAL	FRITO	KG	7,60
13	CAMARÃO ROSA	GRANDE	KG	32,00
14	CAMARÃO ROSA	MÉDIO	KG	23,00
15	CAMARÃO ROSA	PEQUENO	KG	15,50
16	CAMORIM	FRESCO	KG	6,50
17	CARANGUEJO		UND	1,00
18	CORVINA	FRESCA	KG	3,00
19	CURIMATÁ	FRESCO	KG	3,00
20	CURUCA	FRESCA	KG	2,50
21	DOURADA	FRESCA	KG	4,00
22	FILHOTE	FRESCO	KG	6,50
23	GRUDE DE GURIJUBA		KG	89,00
24	GRUDE DE PEIXE		KG	64,00
25	GRUDE DE PESCADA AMARELA		KG	89,00
26	GRUDE DE TUBARÃO		KG	102,00
27	GURIJUBA	FRESCA	KG	4,00
28	LAGOSTA REGIONAL		KG	15,50
29	PESCADA AMARELA	FRESCA	KG	5,10
30	PESCADA BRANCA	FRESCA	KG	4,00
31	PIRAPEMA	FRESCA	KG	2,00
32	PIRARUCÚ	FRESCO	KG	6,50
33	PIRARUCÚ	SALGADO	KG	10,00
34	SARDA	FRESCA	KG	2,00
35	TAMBAQUI	FRESCO	KG	6,00
36	TAMOATÁ	FRESCO	KG	2,50
37	TUBARÃO	FRESCO	KG	2,00
38	TUCUNARÉ	FRESCO	KG	6,50
39	URITINGA	FRESCA	KG	2,50
40	XAREU	FRESCO	KG	2,50
41	TAINHA	FRESCA	KG	2,50
42	OVA DE PESCADA AMARELA	FRESCA	KG	6,50
43	OVA DE TAINHA	FRESCA	KG	5,00
44	OVA	SALGADA	KG	15,50
45	QUELÔNEO DE CATIVEIRO		KG	19,00
46	MEXILHÃO		KG	4,00

Nº ORDEM	SUCATAS EM GERAL	UND	R\$
1	SUCATA DE AÇO	KG	0,25
2	SUCATA DE ALUMÍNIO	KG	2,00
3	SUCATA DE BATERIA	KG	0,50
4	SUCATA DE COBRE	KG	5,00
5	SUCATA DE CHUMBO	KG	1,00
6	SUCATA DE FERRÃO	KG	0,20
7	SUCATA DE PLACA DE BATERIA	KG	0,90
8	SUCATA DE RADIADOR	KG	0,80

9	SUCATA DE ZINCO	KG	0,60
10	SUCATA DE PLÁSTICOS	KG	0,50
11	GARRAFAS USADAS	UND	0,20
12	TAMBORES DE AÇO	UND	10,20
13	PNEU	UND	1,30
14	PAPFLÃO	KG	0,50
15	ANTIMÔNIO	KG	0,60
16	MAGNESIO	KG	0,60

Nº ORDEM	PECUÁRIA	TIPO	UND	R\$
1	BOVINO (BOI)	EM PÉ	CB	509,00
2	BOVINO (VACA)	LM PÉ	CB	445,00
3	BUBALINO (MACHO)	EM PÉ	CB	445,00
4	BUBALINO (FÊMEA)	EM PÉ	CB	382,00
5	CARNE BOVINA ¹¹	DIANTEIRA	KG	3,20
6	CARNE BOVINA ¹¹	TRASEIRA	KG	4,00
7	SUINO	EM PÉ	CB	76,50
8	CARNE SUINA ¹¹		KG	6,50
9	VÍSCERA BOVINO E BUBALINO		UND	-23,00
10	CAPRINO (MACHO E FÊMEA)	EM PÉ	CB	83,00
11	CARNE CAPRINA ¹¹		KG	6,50
12	EQUINO (MACHO)	EM PÉ	CB	636,00
13	EQUINO (FÊMEA)	EM PÉ	CB	509,00
14	OVINO (MACHO E FÊMEA)	EM PÉ	CB	102,00
15	CARNE OVINA ¹¹		KG	6,50
16	COURO BOVINO	FM SANGUE	UND	32,00
17	COURO BOVINO	SALGADO	UND	51,00
18	COURO BUBALINO	EM SANGUE	UND	25,50
19	COURO BUBALINO	SALGADO	UND	38,20
20	SFRO DE BOI		KG	1,10
21	QUEIJO REGIONAL		KG	10,20

SERVIÇOS DE TRANSPORTES EFETUADOS POR CARRETAS TIPO "CEGONHA" E OUTROS ¹²		
OPERAÇÃO INTERESTADUAL		
TIPO DE VEÍCULO	NORTE, NORDESTE, CENTRO	SUDESTE, SUL
MOTOCICLETA	191,00	382,00
AUTOMÓVEL E PICK UP LEVE	445,00	891,00
CAMIONETAS (D-20 S-10 ETC.)	509,00	1.082,00
CAMINHÕES ¾	827,00	1.272,00
LANCHAS, JET-SKY	254,50	509,00

TRANSPORTE DE CARGAS INTERESTADUAL		
TRECHO	ATÉ 15 TONELADAS	ACIMA DE 15 TONELADAS
AMAPÁ / NORTE	1.272,50	1.781,00
AMAPÁ / NORDESTE	1.908,50	2.417,00
AMAPÁ / CENTRO OESTE	2.545,00	3.053,00
AMAPÁ / SUL E SUDESTE	3.308,00	3.817,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - INTERMUNICIPAL			
DISTÂNCIA	VALOR DA PRESTAÇÃO - VEÍCULOS		
	ATÉ 10 TONELADAS	ATÉ 15 TONELADAS	ACIMA DE 15 TONELADAS
001 A 050	127,00	191,00	254,00
051 A 100	191,00	24,00	318,00
101 A 150	254,50	445,00	509,00
151 A 200	318,00	509,00	573,00
201 A 250	382,00	572,50	636,00
251 A 300	445,00	636,00	700,00
301 A 350	509,00	700,00	763,00
351 A 400	572,50	763,00	827,00
401 A 450	636,00	827,00	891,00
451 A 500	700,00	891,00	954,00
501 A 550	763,00	954,00	1.018,00
551 A 600	827,00	1.018,00	1.272,00
601 A 650	891,00	1.081,00	1.336,00

651 A 700	954,00	1 145,00	1.400,00
701 A 750	1.018,00	1 209,00	1.464,00
751 A 800	1.081,00	1 272,00	1.527,00
801 A 850	1.145,00	1 336,00	1.590,00
851 A 900	1.209,00	1 400,00	1.654,00
901 A 950	1.272,00	1 463,00	1 718,00
951 A 1000	1.336,00	1 527,00	1 781,00

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS - INTERMUNICIPAL (ÔNIBUS)		
Nº ORDEM	TRECHO	R\$
1	MACAPÁ / OIAPOQUE	60,00
2	MACAPÁ / AMAPÁ	30,50
3	MACAPÁ / CALCOENE	38,00
4	MACAPÁ / FERREIRA GOMES	14,00
5	MACAPÁ / JARI	27,00
6	MACAPÁ / MAZACÃO	10,00
7	MACAPÁ / SERRA DO NAVIO	19,00
8	MACAPÁ / CUTIAS DO ARAGUARI	15,50
9	MACAPÁ / CARMO DO MACACOARI	13,00
10	MACAPÁ / PORTO GRANDE	10,00
11	MACAPÁ / TARTARUGALZINHO	23,00
12	MACAPÁ / SÃO JOAQUIM DO PACUÍ	13,00
13	MACAPÁ / ITAUBAI DO PIRIRIM	13,00
14	MACAPÁ / APOREMA	19,00
15	MACAPÁ / PRACUÚBA	32,00

TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS - INTERESTADUAL / INTERMUNICIPAL		
Nº ORDEM	TRECHO	R\$
1	MACAPÁ / BELÉM	127,00
2	MACAPÁ / SANTIARÉM	115,00
3	MACAPÁ / MONTE ALEGRE	95,00
4	MACAPÁ / PRAINHA	76,00
5	MACAPÁ / ALMLIRIM	60,00
6	MACAPÁ / ALUÁ	32,00
7	MACAPÁ / ALTAMIRA	64,00
8	MACAPÁ / BAILIQUE	64,00
9	MACAPÁ / JARI	57,00

NOTAS:

¹ Isentos do ICMS, nas operações internas, os produtos Hortifrutigranjeiros, produzidos e comercializados por produtores rurais instalados no Estado, desde que não se destinem à industrialização. Art. 6º do Decreto nº 2269/98 – RICMS/AP

² Açaí e cupuaçu (polpa) – Isentos de ICMS - Convênio ICMS nº 66/94, 69/99 e Decreto nº 3150/99.

³ Acerola (Polpa) – Isenta de ICMS - Convênio ICMS nº 155/06 e Decreto 0386/07

⁴ Arroz, Feijão, Farinha de Mandioca e Milho – Isentos do ICMS na primeira operação do produtor – art. 6º do Decreto nº 2269/98 – RICMS/AP

⁵ Castanha do Brasil – Isenta do ICMS operações internas quando comercializadas por Cooperativas de Extrativistas – Convênio ICMS nº 44/04 e Decreto nº 2297/04, Decreto 0368/10

⁶ Andiroba, copaíba, látex, cernambi prensado – Isentos do ICMS nas operações internas por pessoas físicas que exerçam atividade de extração à cooperativa ou associação que a represente – Convênio ICMS nº 58/05 e Decreto nº 4094/05.

⁷ Milho – Redução de 30% (trinta por cento) nas saídas interestaduais quando destinadas a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração ou órgão oficial dos Estados e DF – Convênio ICMS 100/97 e Decreto nº 2892/01 e isento nas operações internas quando o estabelecimento for devidamente inscrito no CAD/ICMS, conforme art. 3º do Decreto nº 2892/01, bem como na primeira operação do produtor conforme art. 6º do RICMS.

⁸ Aves frescas e ovos têm redução de base de cálculo em 41,67%, nas operações internas, conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 2269/98

⁹ Produtos Cerâmicos – Isentos do ICMS nas saídas internas quando comercializadas por Cooperativas de Oleiros. Dec. 3382/04.

¹⁰ Pescado – Isento do ICMS as saídas internas destinadas a consumidor final, na operação promovida por produtor. Dec. 3599/01. Pescado – Crédito presumido a ser utilizado quando da saída interna ou interestadual de estabelecimento industrial de forma que a carga tributária seja de 4% (quatro por cento).

¹¹ Carnes frescas têm redução de base de cálculo em 41,67%, nas operações internas, conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 2269/98.

¹² Prestador de serviços não obrigados à inscrição cadastral ou à escrituração fiscal faz jus ao crédito de 20% do valor do ICMS destacado, mencionado no próprio documento fiscal – Decreto nº 526/00

Segurança**Marcos Roberto Marques da Silva**

Portaria nº 063/2011 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0012 de 03 de Janeiro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de dar encaminhamento e apresentar propostas para as demandas das primeiras escutas populares da caravana da participação-PPA (participativo) realizadas nos municípios e/ou comunidades do interior deste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria Comissão Especial, para identificar as ações direcionadas a esta Secretaria/SEJUSP, composta pelos servidores abaixo relacionados:

01. Alexandre de Oliveira da Silva/Assessor de Desenvolvimento Institucional/ADIN/SEJUSP
02. Camilla Rodrigues Ilário, Corregedor-Geral da Defesa Social
03. Gerson Ribamar Monteiro da Silva, Secretário Executivo do CONEN.
04. Maria Augusta Pereira Cardoso / Assessor Técnico Nível I / ADIN/SEJUSP.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a Comissão apresentar propostas para as respectivas demandas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Macapá, 28 de junho de 2011

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Cultura**José Miguel de Souza Cyrilo**

PORTARIA Nº 0027/2011 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX e X e Decreto 1089 de 02 de Abril de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 237 da Lei 8.112 de 11/12/1990 e considerando a dignidade, o zelo no cumprimento do dever e o exemplo de honradez profissional, resolve:

I - Conceder elogio aos servidores Luis Nei da Silva Banha/Chefe de Gabinete, Lorena Alves Figueira/Assessora Jurídica, Júlio Maurício Gonçalves Neves/Assessor de Desenvolvimento Institucional, Katya Cilene Lacerda dos Santos/Sub Gerente de Formação e Capacitação, Rita de Cássia Dias Torrinha da Silva/Chefe da Unidade de Editoração e Publicação, Jorge Ferreira Figueiredo/ Chefe da Unidade de Cultura Popular e Tradicional, Luiz Henrique Araújo de Freitas/ Chefe da Unidade de Cultura Artística, Karla Clotilde Sarmiento Leite/ Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro, Jorge Alex Duarte Rendeiro/Chefe da Unidade Administrativa, Francinara Bezerra Magave/ Chefe da Unidade de Contratos e Convênios e Abimael Peres Santos/ Coordenador da Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural, em razão dos relevantes serviços prestados à esta Secretaria.

II - Determinar que o elogio objeto deste ato conste dos assentamentos funcionais do servidor, de-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 28 de Junho de 2011

José Miguel de Souza Cyrilo
Secretário de Estado da Cultura

Autarquias Estaduais**Amprev****Elcio José de Souza Ferreira****ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

PORTARIA Nº 132 de 15 de junho de 2011

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2011.07.0742P - DIBEF/AMPREV, de 06/05/2011, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: **ROGÉRIO BARCELOS GUARDIA**, matrícula nº 616001; Cargo: Analista em infra estrutura. CPF nº 090.255.887-00, estando na data de seu óbito ocorrido em 23/04/2011, lotado na Secretaria Estadual de Infra estrutura, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício de pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 23/04/2011 - data do óbito

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	FRAÇÃO OU %
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO(S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
Nora Mauricio de Abreu Guardia	Esposa	Vitalícia	100%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 10, Inciso I, §§ 5º, 26 §§ 1º, 5º e 6º, 31 e 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 15 de junho de 2011

ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
Diretor Presidente da AMPREV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 133 de 15 de junho de 2011

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2011.07.0619P - DIBEF/AMPREV, de 22/05/2011, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: **Alberto Carlos Madureira de Brito**, matrícula nº 255939; Cargo: Cabo - PM. CPF nº 316.212.362-34, estando na data de seu óbito ocorrido em 15/04/2011, lotado na Polícia Militar do Estado do Amapá, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício de pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 15/04/2011 - data do óbito

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	FRAÇÃO OU %
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO(S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
INGRIDI ROHANNE FAGUNDES DE BRITO	Filho (a)	Temporária	50%
YASMIN RAYANNE FAGUNDES DE BRITO	Filho (a)	Temporária	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 10, Inciso I, §§ 5º, 26 §§ 1º, 5º e 6º, 31 e 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 15 de junho de 2011

ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
Diretor Presidente da Amapá Previdência

JUSTIFICATIVA Nº. 017/2011 - PROJUR/AMPREV

Homologo na forma da Lei

Macapá, 22.06.11

ELISABETE MARIA SERRA DE ARAÚJO SANTANA
Diretora Presidente da AMPREV, em exercício

PROCESSO Nº 2011.96.600502PA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FAVORECIDA: ABIPEM

OBJETO: inscrições dos Conselheiros Ladilson Costa Mota, Damilton Barbosa Salomão e Fernando Cezar Pereira da Silva, no 45º Congresso da ABIPEM, a ser realizado no período de 06 a 09 de Julho de 2011, na cidade de Fortaleza/CE.

VALOR TOTAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº, 3390.39.00.00 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", no Sub-Elemento nº 3390.39.48.00 - "Serviço de Seleção e Treinamento".

Senhora Diretora Presidente em exercício,

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a efetivação das inscrições dos Conselheiros supramencionados, para participarem do 45º Congresso da ABIPEM, a ser realizado no período de 06 a 09 de Julho de 2011, na cidade de Fortaleza/CE, conforme descrito no Memo. nº. 139/2011-GAB, às fls. 02 do presente Processo Administrativo.

A participação dos Conselheiros no referido congresso, se faz necessário e recomendável, considerando as atribuições inerentes às atividades por eles exercidas, sendo oportuno salientar que, a reciclagem no serviço público é de suma importância para que se exarça com eficiência o seu cargo. Além do que, com a participação no referido congresso, os Conselheiros poderão introduzir neste órgão previdenciário, as novidades aprendidas.

A natureza dos serviços a serem prestados, que tem como objetivo, a capacitação técnica de pessoal, constitui uma das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se como serviço técnico de profissional especializado, cuja natureza e finalidade, faculta a administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

DIANTE DO EXPOSTO, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação, salvo melhor juízo e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 28 da supracitada Lei.

Macapá-AP, 22 de junho de 2011.

LETICIA ALVES ARAÚJO DE SOUZA
Procuradora Jurídica da AMPREV

EAP**Maria Izabel de Albuquerque Cambraia****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EAP**

JUSTIFICATIVA Nº. 009/2011/EAP

Ratificação em 28/06/2011

Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Diretora Presidente da EAP

PROCESSO Nº. 7000.102/2011

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, e

Inciso II da Lei Federal de Licitações nº

8.666/93 e suas alterações

ADJUDICADO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA LTDA

VALOR: R\$ 2.340,00 (Dois mil, Trezentos e Quarenta Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2001

FONTE DE RECURSO: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras

Senhora Diretora:

Submeto a apreciação de Vossa Senhoria, a presente justificativa, destinada a custear despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática desta Escola de Administração Pública, com fulcro no artigo 24, e inciso II, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista tratar-se de dispensa de licitação cuja Lei declarou como tal.

A presente contratação versa sobre a necessidade urgente de Serviços de

Manutenção Preventiva e Corretiva em 04 (quatro) impressoras deskjet 840c, 03 (três) estação de trabalho - CPU, 06 (seis) nobreak e uma impressora HP laser Jet 1020. O prédio sede da Escola de Administração necessitou de reparos na rede elétrica, devido os constantes problemas elétricos pelos quais a Escola vinha passando, no qual danificou os vários equipamentos cima citados.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submetemos a presente Justificativa a apreciação e Homologação de Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação em Diário Oficial do Estado, para que se cumpra o disposto no art. 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor.

Macapá-AP, 28 de junho de 2011

Rosemberg Pinheiro Monteiro
Rosemberg Pinheiro Monteiro
Presidente da CPL/EAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-
CPL/EAP
AVISO DE PREGÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011-EAP

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP, e esta Pregoeira, designada através da Portaria nº. 006/11 - EAP, de 09 de maio de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores fará realizar na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço Global", que tem por objeto a Contratação, Pessoa Jurídica para Prestação dos serviços de Locação de 01 (uma) Máquina Reprográfica Multifuncional a Laser com fornecimento de insumos e peças (cilindro, tonner e revelador), necessária ao funcionamento da mesma, com exceção do papel para a Escola de Administração Pública do Amapá, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A referida licitação ocorrerá no dia 26/07/2011, às 09h00 horas, no Auditório da EAP, no Prédio Sede da Escola de Administração, sito a Rua Amazonas nº 20, Centro- Macapá-Amapá, nesta cidade. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para serem colocados em pen drive na sala da CPL/EAP, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos.

Macapá, 29 de junho de 2011.

Rosemberg Pinheiro Monteiro
Rosemberg Pinheiro Monteiro
PREGOEIRA - EAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/EAP
AVISO DE PREGÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2011-EAP

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP, e esta Pregoeira, designada através da Portaria nº. 007/11 - EAP, de 09 de maio de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores fará realizar na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço", que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICA para a Escola de Administração Pública do Amapá, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A referida licitação ocorrerá no dia 26/07/2011, às 09h00 horas, no Auditório da EAP, no Prédio Sede da Escola de Administração, sito a Rua Amazonas nº 20,

Centro- Macapá-Amapá, nesta cidade. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para serem colocados em pen drive na sala da CPL/EAP, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos.

Macapá, 29 de junho de 2011.

Nixon Kennedy Monteiro
Nixon Kennedy Monteiro
PREGOEIRA - EAP

IAPEN

Nixon Kennedy Monteiro

PORTARIA Nº. 0148/2011 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 506/2011, tendo em vista o teor do memo. nº 0218/2011-GAB/IAPEN-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores Alex de Almeida Pereira, Netanias Ferreira Maciel e Humberto Siqueira de Souza Neto, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o município de Tartarugalzinho-AP, para promoverem a oitiva do reeducando Manoel Tavares Castro, com ida e volta no dia 15/06/2011.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de junho de 2011.

Nixon Kennedy Monteiro
NIXON KENNEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 0157/2011-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, 10 de janeiro dezembro de 2011, e

Considerando o teor do Ofício nº 125/2011-CORREGEPEN, subscrito pela Presidente da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo nº 008/2011-CORREGEPEN, Instituída pela Portaria nº 097/2011-GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita prorrogação de prazo para continuação deste,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima referido.

Cumpre-se,

Dê-se Ciência,

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de junho de 2011.

Nixon Kennedy Monteiro
NIXON KENNEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

IEPA

Augusto de Oliveira Júnior

**EXTRATO
CONTRATO Nº 001/2011 - IEPA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal nos Arts. 22, Inciso III, parágrafo 3º, combinado com Art. 23 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital do Pregão/CPL/IEPA/AP nº 001/2011, constante do Processo/IEPA/AP nº 12.199/2011. Homologado em 06/06/2011, pelo Exmº Sr. Diretor-Presidente do IEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Asseio nas dependências do IEPA/AP, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, em conformidade com as regras e especificações deste Contrato, do Termo de Referência e demais instrumentos que o integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 489.428,16 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) a serem pagos de acordo com as medições de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 489.428,16 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), sendo que o pagamento será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 19.122.0001.2001, Fonte: 0101- RTU, Natureza da Despesa: 33.90-37 no exercício de 2011, consoante nota de empenho 2004/NE /, emitida em / / .

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados com início na data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO.

Macapá - AP, 15 / 06 / 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CONTRATANTE
CLAUDIO LIMA DE SOUSA - CONTRATADA

Biranilson dos Santos Palmeira
Biranilson dos Santos Palmeira
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

IMAP

Maurício Oliveira de Souza

**PORTARIA
(P)Nº 071 / 2011 - UPE/IMAP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011.

Considerando que os produtos apresentados, resultante do Contrato nº 001/2008-IMAP, Processo nº. 4.000.105-A/08, referente à execução do Convênio CV/INCRA/SR1/004/07, foram recebidos sem a devida análise e certificação de uma Comissão de Fiscalização conforme a Cláusula Quinta do Contrato supracitado;

Considerando a necessidade de avaliar o cumprimento do objeto do Contrato nº 001/2008-IMAP e os produtos apresentados pela empresa contratada pelo IMAP,

RESOLVE:

Art - 1º - Instituir Comissão de Fiscalização e Avaliação, composta pelos servidores abaixo nomeados, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de analisar se os produtos recebidos estão de acordo com o descrito no Contrato nº 001/2008-IMAP e emitir relatório técnico sobre a situação de cumprimento ou não do objeto dos contratos.

• José Carvalho de Sousa - Coordenador de Patrimônio Fundiário- (Coordenador)
• Edmilson Alves de Castro Júnior - Assessor de Geomática
• Adílio Palheta Albuquerque - Assessor Técnico Nivel I/ Geomática
• Fábio Henrique Miranda de Oliveira -

Técnico em Infra-estrutura
- Samuel de Souza Jorge - Técnico Agrícola.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega de cópia integral a DIPRE/IMAP, contados a partir desta data.
Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2011.

Mauro de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

IPEM

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Portaria nº. 027/2011/GAB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 0323 de 07 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

- Art. 1º - Substituir o servidor **Alan Bena Aguiar Júnior** - Equipe de Apoio membro da comissão permanente de licitação por **Marlos Paranhos Pereira**, em razão de seu desligamento deste IPEM-AP.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 28 de Junho de 2011

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Diretora Presidente do IPEM-AP

Lacen

Fernando Antônio Medeiros

PORTARIA Nº 034/2011-Lacen

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 0455, de 05.03.2010, considerando o que consta no memo. nº 048/2011 - SRDLAB-Lacen.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Gilberto Carlos Madureira de Brito, Laboratorista, Giovanni Rodrigues Cordeiro Mariano, Subgerente de Atividades do Sistema de Rede de Laboratórios, Márcio Ronaldo Chagas Moreira, Subgerente de Atividades do Sistema de Gestão da Qualidade e Biossegurança e Lourival da Natividade dos Santos Carvalho, Motorista, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca e Serra do Navio/AP, no período de 03/07 a 09/07 do ano em curso, a fim de realizarem "Supervisão e Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede de Abrangência conforme portaria nº. 2.606/MS, nos Laboratórios das Unidades Mistas de Saúde dos referidos municípios", com ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 29 de junho de 2011.

Eliane do Socorro Souza da Costa
Eliane do Socorro Souza da Costa
Diretora Presidente substituta

PORTARIA Nº 037/2011-Lacen

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 0338, de 16/04/97, regulamentado pelo Decreto nº 5528, artigo 47 inciso, XX de 09.12.1997 e o Decreto nº 0455/10, de 05.03.2010, considerando o que consta no memo nº 022/2011-DAF/Lacen.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do servidor **Marcelo Dias**, Secretário Administrativo da CPL, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinado a custear despesas de pagamento imediato, para Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico e Material de Consumo.

Art. 2º - O prazo para aplicação dos recursos do adiantamento, será de noventa (90) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 3º - A referida despesa será empenhada no Programa de Trabalho 10.122.0001.2677 (Manutenção dos Serviços Administrativos) - Fonte de Recursos 0107 - Elemento de Despesa 3390.30, para Material de Consumo no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), e Elemento de Despesa 3390.39, para Serviço de Pessoa Jurídica no valor de R\$ 1.000,00 (Hum. Mil Reais), constantes no orçamento do Lacen, para 2011.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, ao Serviço de Contabilidade e Finanças do Lacen, no prazo de trinta (30) dias, contados do término do prazo de aplicação, constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá-AP, 29 de junho de 2011.

Eliane do Socorro Souza da Costa
Eliane do Socorro Souza da Costa
Diretora Presidente substituta

PORTARIA Nº 038/2011-Lacen

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 0455, de 05.03.2010, considerando o que consta nos memos. nº 069 e 070/2011 - DBM/Lacen.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Marlisson Octávio da Silva Rego**, Chefe da Divisão de Biologia Médica e **Andréia Santos Costa**, Chefe do Serviço de Imunologia e Virologia, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 28/06 a 01/07 do ano em curso, a fim de participarem do "I Curso Básico em Biologia Molecular", sem ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 28 de junho de 2011.

Eliane do Socorro Souza da Costa
Eliane do Socorro Souza da Costa
Diretora Presidente substituta

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

EXTRATO DO CONTRATO 007/2011

Instrumento Principal: Contrato nº 007/2011- CPL/CAESA.

Partes Integrantes:
CAESA - Contratante.

EMPRESA MOHE SANEAMENTO LTDA - Contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, a CONCORRÊNCIA nº 001/2011-CAESA, processo nº 2011/16621-GERCOT, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Diretor-Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por finalidade, a aquisição de equipamentos de acordo com as especificações técnicas e planilha da Contratante e Planilha Proposta pela contratada (equipamento para tratamento de água, destinado ao Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santana/AP - 1ª Etapa - Fase I).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de duração de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de assinatura do termo contratual, não podendo ser prorrogado, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS: Recurso Federal, Contrato de Repasse CR nº 238.133-25/07-MC/CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: Valor global estimado é de R\$ 2.697.700,00 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro: No preço avençado estão incluídas todas as despesas e custos da Contratada referente a encargos fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais, impostos, taxas, fretes, transportes e outros custos que direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM: Fica eleito o Fórum da Comarca de Macapá/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 27 de junho de 2010.

Eliane do Socorro Souza da Costa
Diretora Presidente/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO 008/2011

Instrumento Principal: Contrato nº 008/2011- CPL/CAESA.

Partes Integrantes:
CAESA - Contratante.
EMPRESA MOHE SANEAMENTO LTDA - Contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente Contrato tem como fundamento legal o artigo 23, inciso II, "c" da Lei 8.666/93, sendo regido em sua íntegra pela Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores. Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, como se transcrito estivessem, guardada a necessária conformidade entre eles, os documentos a seguir mencionados, cujo inteiro teor é de conhecimento da parte contratada:

I - Processo licitatório na modalidade Concorrência nº 002/2011-CAESA, oriundo do Processo Administrativo no 2011/16641;

II - Propostas e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por finalidade, contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de tratamento de água, para ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Amapá - AP - 1ª FASE - FASE - I.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de entrega de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do termo contratual, não podendo ser prorrogado, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS: A despesa decorrente do Contrato será oriunda do TAC/PAC Nº 025/2007-FUNASA.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: Valor Global de R\$ 881.700,00 (OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS)

Parágrafo primeiro: No preço avençado estão incluídas todas as despesas e custos da Contratada referente a encargos fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais; impostos, taxas, fretes, transportes e outros custos que direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM: Fica eleito o

Fórum da Comarca de Macapá/Ap, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 27 de junho de 2010.

Diretor Presidente/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO 009/2011

Instrumento Principal: Contrato nº 009/2011 CEL/CAESA.

Partes Integrantes:

CAESA – Contratante;
CONBEC Engenharia e Serviços Ltda - Contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente Contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis nºs 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Termo de Concorrência nº 004/2011-CEL, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, constante do Processo Administrativo nº 2011/22683

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto, a execução dos Serviços de Substituição e Instalação de Hidrômetros Multijatos na Cidade de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 4.171.453,14 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), será pago com recurso do Governo Federal e Tesouro do Estado. Contrato de Repasse nº 238.133-25/2007/Ministério das Cidades/CAixa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/96 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FÓRO: Fica eleito o Fórum da Comarca de Macapá/Ap, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 27 de junho de 2011.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO 010/2011

Instrumento Principal: Contrato nº 010/2011 CEL/CAESA.

Partes Integrantes:

CAESA – Contratante;
SAPPEL DO BRASIL LTDA - Contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente Contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis nºs 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Termo de Concorrência nº 003/2011-CEL, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, constante do Processo Administrativo nº 2011/22679

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto, o fornecimento de Hidrômetros Multijatos de Qn 1,5m³ e 2,5m³/h para cidade de Macapá/AP, LOTE 01, conforme especificado no Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato, será oriundas do Contrato de Repasse nº 224.285-60/2007/MC/CAIXA, no valor de R\$ 1.778.189,00 (Um Milhão, Setecentos e Setenta e Oito Mil e Cento e Oitenta e Nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual, não podendo ser prorrogado, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FÓRO: Fica eleito o Fórum da Comarca de Macapá/Ap, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 27 de junho de 2011.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente/CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011 – CPL/CAESA

APROVO:

28/06/2011

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Presidente/CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

CAESA, com sede na Av. Ernestino Borges nº 222 – Centro, Macapá – AP, CEP 68.908-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.311/0001-64, Inscrição Estadual nº 03.008.674-0, através da CPL da CAESA, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na forma de Execução Indireta, do tipo “Menor Preço” por Lote, sob o regime de Empreitada por Preço Global por Lote, às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2011, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para execução das obras IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE FLEXAL, em Pracuúba, - AP, conforme especificado:

LOTE – 1, consiste em: (Captação; Elevatória de Água Bruta; Adutora de Água Bruta; Casa de Bombas e Operação; Reservação Elevada; Adutora de Água Tratada; Edificações; Rede de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

LOTE – 2, consiste em: UNIDADE DE TRATAMENTO DE FILTRAÇÃO: MÓDULO DE 20m³/h, o módulo de tratamento será formado pelas seguintes unidades: (Sistema de Filtração e Sistema de Dosagem).

A presente licitação consta de 02 (dois) lotes, logo terá um ou mais vencedores, compreendendo a execução dos serviços com o fornecimento dos materiais/equipamentos aplicados, de conformidade com as especificações contidas nas Planilhas Orçamentárias, observadas as Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior ao da ABNT, de que trata o processo nº 2008/29121-GERENG.

O Edital demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, nos horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, dias úteis, na sala da CPL da CAESA. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone (096) 9126-8636 ou pelo e-mail: nulic.caesa@bnu.com.br

Macapá-AP, 28 de junho de 2011.

PHILHO DUARTE MAJOSA
Presidente - CPL/CAESA

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

RESOLUÇÃO Nº 004/2011

Dispõe sobre a concessão de descontos por faixas de atraso para as operações de crédito financiadas com recursos próprios e Instituto Programa de Recuperação de Crédito.

A Diretoria Executiva da Agência de Fomento do Amapá S.A – AFAP, no uso de suas atribuições estatutárias, e ainda,

CONSIDERANDO os atuais níveis de atraso constatados em operações de crédito realizadas com recursos próprios e objetivando reduzir a taxa de inadimplência e evitar a prescrição dos prazos legais para efetiva ação de cobrança e recuperação de créditos.

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar a concessão de descontos para as operações de crédito que em 31 de março do ano de 2011 estejam vencidas a mais de 90 (noventa) dias e que sejam oriundas de financiamentos contratados com recursos próprios, tomando por base os períodos de atraso. Para tanto, Institui Programa de Recuperação de Crédito, estabelecendo as normas a seguir:

I – Ficam estabelecidos percentuais de descontos a serem concedidos exclusivamente sobre os juros de mora, de acordo com as normas estabelecidas na tabela abaixo:

FAIXAS DE ATRASO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
	% Desconto	% Desconto
Parcela Única	100%	100%
91 a 120 Dias	30%	40%
121 a 180 Dias	40%	60%
181 a 360 Dias	50%	70%
De 1 a 3 Anos	70%	80%
A partir de 3 Anos e 1 Dia	90%	90%

II – Os descontos serão concedidos para processos de renegociação ou quitação de financiamentos;

III – Os débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas serão consolidados na data de assinatura do contrato e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, acrescidas de todas as obrigações pactuadas no contrato original, respeitando o número máximo de 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas para Pessoa Física e 24

(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas para Pessoa Jurídica;

IV – Para os contratos com parcelas vencidas e vincendas, conceder-se-á desconto de 50,0% (cinquenta por cento) nos juros de mora, desde que a parcela mais antiga tenha

vencido até 31 de março de 2011, e que ocorra atualização total do contrato;

V – Para os contratos a renegociar, onde o valor da entrada seja igual ou superior ao valor do pagamento à vista, far-se-á o cálculo do parcelamento, tomando por base o mesmo critério de pagamento para valor à vista;

VI – O inadimplimento do devedor em qualquer das parcelas dos contratos renegociados, superior a 90 (noventa) dias, acarretará o vencimento antecipado de todas as demais parcelas e a adoção das medidas judiciais cabíveis;

VII – A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito da Agência de Fomento do Amapá S.A – AFAP, implica na inclusão de todas as obrigações pactuadas no contrato original de responsabilidade do tomador do crédito e contraparte e em confissão irrevogável e irretroativa da dívida, configurando confissão judicial e extrajudicial nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – A presente resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Crédito da Agência de Fomento do Amapá S.A – AFAP.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2011.

CLÁUDIO BAHIA DA SILVA
Diretor Técnico/AFAP

MAC DONALD SPOLTA MATOS
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Diretor Presidente/AFAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Regildo Wanderley Salomão

PORTARIA Nº 218/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 20 de setembro de 1995, e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IVANILZA NOGUEIRA CUNHA para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Referência TCDAS-2, a contar de 01 de junho de 2011.

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 14 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 219/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 20 de setembro de 1995, e mais no que consta do Ofício nº 003/11-C.Auditoria (PA nº 001923/2011-TCE/AP, de 07 de

junho de 2011), e etc..

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a designação constante da Portaria nº. 182/2011-TCE/AP, de 05 de maio de 2011, publicada no DOE nº. 4987, de 23 de maio de 2011, cuja circulação se deu em 24 de maio de 2011.

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 15 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 220/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995 c/c o art. 68 da Lei nº. 4.320/64 e disposições da Lei nº. 624, de 31 de outubro de 2011, na regulamentação contida no Decreto nº. 3547, de 13 de novembro de 2001, bem como no que consta da C.I. nº. 015/2011-DAINF/TCEAP, de 13 de junho de 2011 (PA nº. 001970/2011, de 13 de junho de 2011), e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento em nome de MARTA MARCIONE PELAES SUARES, Técnico de Controle Externo do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a custear despesas pequenas de pronto pagamento;

Art. 2º A despesa deverá ser empenhada integralmente na Fonte de Recurso FPE - Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 02.1010112200032523, Elemento de Despesa 3390.30 (material de consumo) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Elemento de Despesa 3390.39 (serviços de terceiros - pessoa jurídica) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 3º O Suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos;

Art. 4º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante do item anterior;

Art. 5º O suprido ficará responsável até que a prestação de contas seja aprovada;

Art. 6º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 15 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 221/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO - Presidente, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém-PA, onde cumprirá agenda institucional junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 19 de junho de 2011.

Art. 2º Autorizar o pagamento de 1 (uma) diária e ½ (meia) para custeio das despesas decorrentes da viagem.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 15 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 222/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZA ITelvina ALVES FARIAS, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Referência TCDAS-1, a contar de 17 de junho de 2011.

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 16 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 223/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DE NAZARÉ SANTANA GURJÃO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Referência TCDAS-1, a contar de 17 de junho de 2011.

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 16 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 224/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, bem como no que consta da C.I. nº. 09/2011-CPL/TCE-AP, de 13 de junho de 2011, e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, assim constituída:

a) Membros Titulares:

- JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO, Assistente de Controle Externo, matrícula nº. 00067, Presidente da CPL, Referência TCDAS-3;
- DIONE BARBOSA PALHETA, Assistente de Controle Externo, matrícula nº. 00035;
- MARTA MARCIONE PELAES SUARES, Técnico de Controle Externo, matrícula nº. 00091.

b) Membros Suplentes:

- JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE CORRÊA, Assistente de Controle Externo, matrícula nº. 00064;
- JOSÉ CARLOS DA SILVA PICANÇO, Assistente de Controle Externo, matrícula nº. 00061.

Art. 2º Os servidores acima integrarão, cumulativamente, a Equipe de Apoio de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, tendo como Pregoeiro, Referência TCFEC-5, o servidor DIONE BARBOSA PALHETA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Externo, sem prejuízo da designação de outros servidores para a mesma.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 20 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 225/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, bem como do que consta o PA nº 002040/2011-TCE/AP e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO, Auditora, matrícula 0020 e DACICLEIDE SOUSA BUNHA, Técnica de Controle Externo, exercente do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Planejamento, Ensino e Pesquisa, matrícula 0031, para participarem do Curso de Auditoria Operacional, no âmbito do PROMOE, sob a coordenação do Instituto Rui Barbosa, que será realizado em Brasília - DF nos dias 28 e 29 de junho de 2011.

Art. 2º Autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias e ½ (meia) para custeio das despesas decorrentes da viagem.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 20 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 226/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Referência TCDAS-2, a partir desta data

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 21 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 227/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, art. Art. 37, inciso II, art. 130, da Constituição Federal, art. 152, § 2º, da Constituição Estadual, art. 22, § 6º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, art. 280, §, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, art. 1º, § 1º, art. 5º, da Lei 0905, de 20/07/2005 e mais do que consta do PA nº 003301/2009/TCE-AP, de 25/09/2009, e

Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento do cargo de Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº. 001/2010 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 4741, de 19/05/2010, circulação em 31/05/2010 e Portaria nº. 062/2011-TCE/AP, de 08/02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº. 4916, circulação em 10/02/2011;

Considerando os termos do Edital nº. 15/2011, que Divulga o Resultado Final do Concurso, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 4976, de 06/05/2011, circulação em 12/05/2011, bem como a Homologação publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 4983, de 17/05/2011, circulação em 18/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENATA CONSTANTE CESTARI, para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de PROCURADOR DE CONTAS do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir desta data;

Art. 2º Determinar que a candidata nomeada apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de Posse, na Diretoria da Área Administrativa, no Edifício Sede do TCE/AP, situado na Av. FAB, nº 900, Centro, em Macapá-AP, no horário de 7h30min. às 13h30min., a documentação original, acompanhada de fotocópias, de acordo com o disposto no Capítulo XIV do Edital nº 001/2010;

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 27 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº 228/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, bem como o que consta do Processo nº. 002105/2011-TCE/AP, de 22/06/2011, etc.;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor DAMILTON BARBOSA SALOMÃO, Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Referência TCDAS-7, matrícula nº 0032, gozo de férias regulamentares, a partir de 28 de junho de 2011.

Art.2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 27 de junho de 2011.

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº. 229/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, 20 de setembro de 1995, bem como o que consta do Processo nº. 002105/2011-TCE/AP, etc.:

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **GIANNA TRÍCIA DE NORÕES LIMA**, Oficial de Gabinete, TCDAS-2, matrícula nº 458, para responder pelo Cargo de Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, TCDAS-07, em substituição ao titular, em virtude do gozo de férias regulamentares.

Art.2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 27 de junho de 2011.

Conselheiro **REGILDO WANDERLEY SALOMÃO**
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moises Souza

PORTARIA Nº.0029/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

RESOLVE:

I - Nomear os Deputados, **EDINHO DUARTE** - PP, **JÚNIOR FAVACHO** - PMDB, **EIDER PENA** - PDT, **KAKÁ BARBOSA** - PT do B e **MICHEL JK** - PSDB, como membros titulares, e os Deputados **CHARLES MARQUES** - PSDC, **ROSELI MATOS** - DEM, como suplentes, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Representação da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 26, 27 e 28 do Regimento Interno, que funcionará no período de 01 a 31 de julho de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 29 de junho de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 001/2011-MD-AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, em valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho, o desconto por falta não justificada de Deputado Estadual as Sessões Deliberativas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior o valor de 01 (um) dia de trabalho corresponderá ao produto da divisão do subsídio mensal percebido pelo parlamentar estadual dividido por 30 (trinta).

Art. 3º. O presente Ato da Mesa entra em vigor, nesta data.

MESA DIRETORA/AL-AP, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **Júnior Favacho** 1º Vice-Presidente
Deputada **Roseli Matos** 2º Vice-Presidente

Deputado **Edinho Duarte** 1º Secretário
Deputado **Charles Marques** 2º Secretário

Deputado **Kaka Cantuária** 3º Secretário
Deputada **Sandra Ohana** 4º Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 002/2011-MD-AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 007/2011-AL.

Art. 2º. Por força do disposto no artigo anterior ficam restabelecidos, de pleno direito, os Ato da Mesa nº. 008/2007-AL/AP nº. 006/2010-AL/AP e nº. 004/2005-AL/AP, bem como sua alteração pelo Ato da

Mesa nº. 005/2005-AL/AP.

Art. 3º. O art. 1º do Ato da Mesa nº. 009/2007-AL/AP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O teto remuneratório aplicável aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos termos do art. 37, XI, §2º, da Constituição Federal e o art. 42, XI da Constituição Estadual, é o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá."

Art. 4º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA/AL-AP, em 09 de fevereiro de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **Júnior Favacho** 1º Vice-Presidente
Deputada **Roseli Matos** 2º Vice-Presidente

Deputado **Edinho Duarte** 1º Secretário
Deputado **Charles Marques** 2º Secretário

Deputado **Kaka Cantuária** 3º Secretário
Deputada **Sandra Ohana** 4º Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 003/2011-MD-AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131º, §3º e última parte do inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, uma Comissão Especial Parlamentar - CEP, composta por quatro Deputados, Deputado **EIDER PENA** - PDT, Deputado **KEKA CANTUÁRIA** - PDT, Deputada **ROSELI MATOS** - DEM e Deputada **TEIMA GURGEL** - PRB, com o objetivo de planejar e organizar o I Fórum Legislação, Desenvolvimento e Inclusão Social, a realizar-se em Macapá-Amapá, no ano de 2011.

Art. 2º. O I Fórum Legislação, Desenvolvimento e Inclusão Social, a que se refere o artigo anterior, terá a finalidade de estabelecer condições para o desenvolvimento e inclusão social, buscando a unificação de esforços dos municípios, do Estado e do Governo Federal, com a cooperação dos demais segmentos da sociedade Amapaense.

Art. 3º. Os membros da Comissão Especial Parlamentar, criada por este Ato da Mesa Diretora, serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com objetivo de programar, organizar e buscar subsídios para elaboração da pauta de discussão do I Fórum Legislação, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 4º. A Comissão Especial Parlamentar proposta deverá inicialmente convocar servidores efetivos e comissionados, com o objetivo de desempenhar assessoramento técnico ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, sendo por designação do Presidente da CEP.

Art. 5º. Os membros da Comissão Especial Parlamentar criada por este Ato serão indicados na forma do Regimento Interno da Assembleia e deverão se reunir num prazo máximo de dez dias, com a finalidade de eleger o Presidente e elaborar as metas e objetivos dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º. A Presidência da Assembleia Legislativa destinará os recursos necessários para a realização do evento, com custeio de deslocamento e pagamento dos conferencistas convidados.

Art. 7º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA/AL-AP, em 02 de março de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **Júnior Favacho** 1º Vice-Presidente
Deputada **Roseli Matos** 2º Vice-Presidente

Deputado **Edinho Duarte** 1º Secretário
Deputado **Charles Marques** 2º Secretário

Deputado **Kaka Cantuária** 3º Secretário
Deputada **Sandra Ohana** 4º Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 004/2011-MD-AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17º, §3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar

de Apoio as Cooperativas do Estado do Amapá, composta pelos integrantes: Deputado **JACI MANAJAS** - PRESIDENTE, Deputado **MICHEL JK** - VICE-PRESIDENTE, Deputado **MANOEL BRASIL** - MEMBRO, Deputada **MARILIA GÖES** - MEMBRO, e Deputado **EIDER PENA** - MEMBRO e seus suplentes, Deputado **VALDECO VIEIRA** e Deputado **CHARLES MARQUES**.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar de Apoio as Cooperativas do Estado do Amapá:

Parágrafo único - estabelecer critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este setor da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

Art. 3º. A Frente Parlamentar de Apoio as Cooperativas do Estado do Amapá será composta de um integrante de cada partido político com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e Membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º. As atividades serão propostas pelo Presidente e aprovadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Presidente, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e providenciadas edições separadas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desse Ato da Mesa correrão à conta de dotações orçamentárias correntes.

Art. 8º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA/AL-AP, em 16 de março de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **Júnior Favacho** 1º Vice-Presidente
Deputada **Roseli Matos** 2º Vice-Presidente

Deputado **Edinho Duarte** 1º Secretário
Deputado **Charles Marques** 2º Secretário

Deputado **Kaka Cantuária** 3º Secretário
Deputada **Sandra Ohana** 4º Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 005/2011-MD-AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos do art. 39, Parágrafo único, da Lei nº. 1054, de 12 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Ato da Mesa nº. 002/10-AL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. em até o dobro do limite."

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2011.

MESA DIRETORA/AL-AP, em 15 de junho de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **Júnior Favacho** 1º Vice-Presidente
Deputada **Roseli Matos** 2º Vice-Presidente

Deputado **Edinho Duarte** 1º Secretário
Deputado **Charles Marques** 2º Secretário

Deputado **Kaka Cantuária** 3º Secretário
Deputada **Sandra Ohana** 4º Secretária

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 001/2011

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade concorrência para a contratação de empresa especializada em locação de veículos para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Edital: poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, de 8h00 as 14h00, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Pedro Baíão, 802, Bairro Trem (Prédio - Anexo AL). Abertura das propostas se dará no endereço acima, na Sala da CPL - 2º piso, as 10h00minh do dia 16 de agosto de 2011. Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no endereço acima.

Macapá-AP, 27 de junho de 2011.

Felipe da Silva Freire
Presidente da CPLAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO 003/2011

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que o Pregão 003/2011, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de veículos pelo Sistema de Registro de Preço para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e cuja abertura se daria no dia 19 de maio de 2011 fica **REVOGADO** por conveniência e oportunidade administrativa.

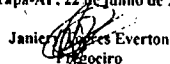
Macapá-AP, 22 de junho de 2011.

Janier  Everton
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 004/2011

Objeto: Pregão, na forma Presencial, para Contratação de serviços Técnicos, tributários e fiscais para a recuperação, compensação e redução da dívida tributária estadual e federal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Edital: poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, de 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Pedro Baiao, 802, Sala 205, 2º Piso, Trem Macapá-AP (Prédio Anexo). Abertura das propostas se dará no endereço acima, às 10h00minh do dia 12 de julho de 2011. Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no endereço acima de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h às 14:00h.

Macapá-AP, 22 de junho de 2011.

Janier  Everton
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 029/2011

Processo n.º 2.807/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Social Cristão - PSC

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Social Cristão - PSC, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos ficaram-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PSC

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PSC, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as

filiações referente à relação de fls.03.

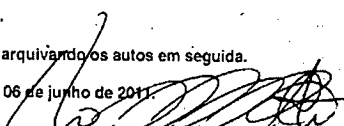
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 030/2011

Processo n.º 2.809/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos ficaram-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PRTB

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PRTB, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

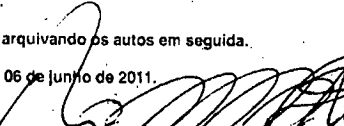
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 031/2011

Processo n.º 2.808/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Republicano Brasileiro - PRB

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Republicano Brasileiro - PRB, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos ficaram-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PRB

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PRB, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

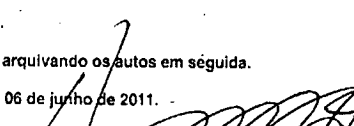
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 032/2011

Processo n.º 2.801/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Social Liberal - PSL

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Social Liberal - PSL, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos ficaram-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PSL

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PSL, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

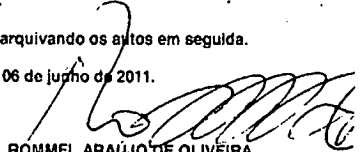
Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 033/2011

Processo n.º 2.787/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária

Interessado: Partido Comunista do Brasil - PCdoB

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Comunista do Brasil - PCdoB, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos quedaron-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PCdoB

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PCdoB, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

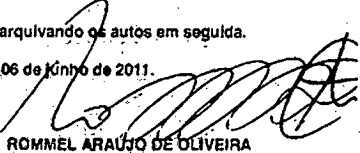
Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 034/2011

Processo n.º 2.799/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária

Interessado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado

cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos quedaron-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PSTU

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PSTU, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

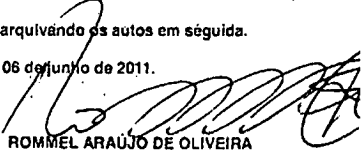
Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 035/2011

Processo n.º 2.788/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária

Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Comunista Brasileiro - PCB, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos quedaron-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PCB

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PCB, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls.

03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

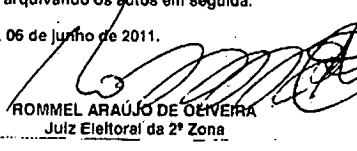
Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 036/2011

Processo n.º 2.786/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária

Interessado: Partido Democrata - DEM

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Democrata - DEM, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos quedaron-se inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no DEM

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no DEM, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

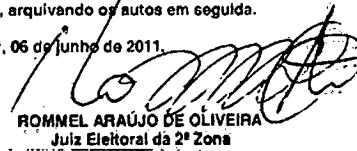
Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 037/2011

Processo n.º 2.794/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária

Interessado: Partido Verde - PV

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original,

buscaram ingresso no Partido Verde - PV, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PV

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PV, em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 038/2011

Processo nº 2.793/2011
Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido popular Socialista - PPS

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido popular Socialista - PPS, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PPS

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PPS em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 039/2011

Processo nº 2.792/2011
Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido da Mobilização Nacional - PMN, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PMN

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PMN em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 040/2011

Processo nº 2.760/2011
Assunto: Pedido de Providências
Interessado: Francis Georges Halet

SENTENÇA

Versam os autos sobre o pedido de inscrição eleitoral para o Sr. Francis George Halet que, sem possuir nacionalidade brasileira, teve seu pedido deferido, conforme se comprova a fl. 08 e 09 dos autos.

Detectada a irregularidade da emissão, pela Superintendência da Polícia Federal no Amapá, o fato foi comunicado a este juízo, através do Ofício nº 0977/2011-SF/DPF/AP, de 18 de março de 2011. Autuado e registrado em Cartório, o processo seguiu com o pedido de manifestação

É o relatório.

Decido.

A Constituição de 1988 determina em seu 14, § 2, que o exercício dos Direitos Políticos é privativo das pessoas com nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, vedando o alistamento eleitoral a estrangeiros, cito "não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos."

Constata a nacionalidade estrangeira e patente a afronta constitucional ao art. 14, § 2, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento da inscrição eleitoral do Sr. Francis George Halet.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 041/2011

Processo nº 2.795/2011
Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Trabalhista Cristão - PTC

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Trabalhista Cristão - PTC, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PTC.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PTC em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


 ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 042/2011

Processo nº 2.804/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Social Democrata Cristão - PSDC

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Social Democrata Cristão - PSDC, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subseqüente filiação no PSDC.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PSDC em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

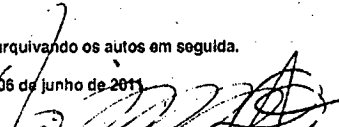
Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


 ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 043/2011

Processo nº 2.796/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subseqüente filiação no PTB.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PTB em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

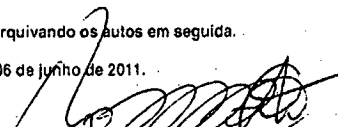
Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


 ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 044/2011

Processo nº 2.797/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subseqüente filiação no PTdoB.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PTdoB em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


 ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 045/2011

Processo nº 2.812/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Republicano Progressista - PRP, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica do Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subseqüente filiação no PRP.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PRP em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

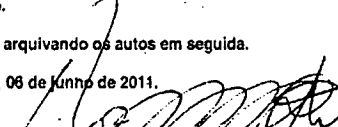
Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.


 ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 046/2011

Processo nº 2.800/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária
Interessado: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PSOL.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PSOL em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls.03.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 047/2011

Processo n.º 2.805/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03/04 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.05), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PSDB.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PSDB em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/04 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls. 03/04

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 048/2011

Processo n.º 2.811/2011

Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária

Interessado: Partido da República - PR

Versam os autos sobre a duplicidade de filiação partidária de eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido da República - PR, irregular situação identificada através do sistema ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fl. 03/05 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.06), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente como preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03/05, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, o prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PR.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, ingressos no PR em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/05 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento de todas as filiações dos autos.

Isto Posto, com fundamento no art.22, inciso IV e parágrafo único da lei 9.096/96, declaro por sentença, nulas as filiações referente à relação de fls. 03/05

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá-AP, 06 de junho de 2011.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

SECRETARIA JUDICIÁRIA

NOTA

Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para publicação da Resolução TRE/AP n.º 388/2011, nos termos do seu art. 10, os Atos Judiciais e Administrativos, Despachos, Decisões, Acórdãos e Resoluções do TRE/AP e os correspondentes às Zonas Eleitorais do Estado passarão a ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AP, com acesso no endereço eletrônico: www.tse.jus.br.

Publicação de Acórdãos e Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 388
(15/06/2011)

Procedimento Administrativo n.º 242 - Classe X
Protocolo n.º 4961/2007

Interessada: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Relator: Juiz Edinardo Souza

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 15 do Regimento Interno (Res. TRE/AP n.º 107/1996), e

Considerando que, consoante o disposto no art. 151 do referido Regimento Interno, o Diário Oficial do Estado do Amapá é o veículo utilizado para publicidade de seus atos, podendo ter o seu órgão de divulgação próprio;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando os recursos logísticos de que dispõe para tanto o Tribunal;

Considerando, ainda, a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos artigos 4º e 5º da Lei n.º 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil e das disposições legais estabelecidas na Lei n.º 11.280/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá como meio oficial para a publicação dos atos judiciais e administrativos deste Tribunal e das Zonas Eleitorais.

§ 1º Poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico os atos da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá a versão impressa das publicações oficiais.

§ 3º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º Os prazos processuais correrão a partir da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Havendo, eventualmente, também intimação pessoal, os prazos terão início a partir da primeira ocorrência.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, sem custos, no portal do Tribunal Superior Eleitoral, junto ao endereço eletrônico www.tse.jus.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Parágrafo único. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão necessariamente certificadas digitalmente, por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º O Diário da Justiça Eletrônico terá edições diárias, que estarão disponíveis a partir das 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos

feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

§ 1º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá poderá, em caráter excepcional, autorizar edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º Poderá ocorrer publicação em edição extraordinária durante o período de recesso estabelecido pelo art. 62 da Lei nº 5.010, de 30/05/1966.

§ 4º A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 5º A gestão da publicação do Diário da Justiça Eletrônico, bem como sua guarda permanente, ficará a cargo da Secretaria Judiciária.

§ 1º As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas à Secretaria Judiciária até às 16 (dezois) horas do dia anterior à data prevista para veiculação.

§ 2º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no parágrafo anterior serão publicadas na edição subsequente do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com a padronização de documentos que será oportunamente divulgada.

§ 4º A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de controle, consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 6º A partir da instituição do Diário da Justiça Eletrônico não mais serão fornecidos ou lavrados certidões judiciais ou termos processuais que façam distinção entre data de publicação e data de circulação, tendo em vista que a forma de publicação adotada não permitirá tal diferenciação.

Art. 7º Os atos publicados no Diário da Justiça Eletrônico não poderão sofrer quaisquer alterações visando a sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração da matéria já veiculada, a correção somente será permitida para a edição subsequente do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Em caso de ocorrência de problemas técnicos no Tribunal, que inviabilizem, por mais de 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico, a edição será invalidada por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Ocorrendo a indisponibilidade prevista no caput, os atos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Cumprirá a Secretaria Judiciária promover a publicação da presente Resolução pelo período determinado pelo art. 4º, § 5º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a previsão estabelecida no artigo antecedente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de junho de 2011.

Juiz EDINARDO SOUZA - Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES; Juiz JOÃO BOSCO; Juiz CARLOS CANEJIN; Juiz ALAÍDE MARIA DE PAULA; Juiz ELOILSON TÁVORA; Juiz GERÔNIMO ACÁCIO; Dra. DAMARIS BAGGIO - Procuradora Regional Eleitoral

Haroldo da Silva Oliveira
Secretário Judiciário
TRE/AP

Ministerio Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3001745/2011-MPAP
Modalidade: Pregão Presencial (Registro de preços)
nº 015/2011-MPAP

Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM.

Data da Abertura: 14/07/2011 (quinta-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Registro de Preços de MATERIAIS PERMANENTES para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e anexos do Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mp.ap.gov.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 07:30 AS 13:30 HORAS. NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mp.ap.gov.br.

MACAPÁ-AP, 29 de junho de 2011.

Antônio Pereira da Costa Neto
Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3001778/2011-MPAP
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2011-MPAP
REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO, GLOBAL.

Data da Abertura: 18/07/2011 (segunda-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Registro de preços para serviços de confecção e instalação de TAMPO DE VIDRO TEMPERADO incolor de 8mm, com suporte de silicone a serem instalados nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e anexos do Edital.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mp.ap.gov.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 07:30 AS 13:30 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mp.ap.gov.br.

MACAPÁ-AP, 29 de junho de 2011.

Antônio Pereira da Costa Neto
Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3002940/2011-MPAP

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2011-MPAP

Tipo: MENOR PREÇO, por item.

Data da Abertura: 20/07/2011 (quarta-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Aquisição de CENTRAIS TELEFÔNICAS para 2 linhas e 8 ramais, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e anexos do Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mp.ap.gov.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 07:30 AS 13:30 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mp.ap.gov.br.

MACAPÁ-AP, 29 de junho de 2011.

Antônio Pereira da Costa Neto
Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3002964/2011-MPAP

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2011-MPAP

Tipo: MENOR PREÇO, por item.

Data da Abertura: 20/07/2011 (quarta-feira)

Hora da licitação: 16:00 Horas

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Aquisição de ESTANTE EM AÇO, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e anexos do Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mp.ap.gov.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 07:30 AS 13:30 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mp.ap.gov.br.

MACAPÁ-AP, 29 de junho de 2011.

Antônio Pereira da Costa Neto
Pregoeiro/MPAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 0173/2011-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 027/2011

Homologado, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em 27/06/2011.

DR. FLAVIO COSTA CAVALCANTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

Ref. Processo nº : 3003322/2011-MP-AP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : FORUM NACIONAL DE

OBJETO : COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA. CONGRESSO BRASILEIRO

DOS ASSESSORES DE
COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA -
CONBRASCOM.

VALOR TOTAL : R\$ 600,00 (seiscentos reais).

RECURSO : Programa 02.062.0005.2.004 -
Manutenção e Funcionamento
do MP-AP, Fonte: 171- Elemento
de Despesa: 3390.39 - Outros
serviços de terceiros - PJ
consignado no Orçamento
vigente deste Ministério Público.

Senhor Diretor-Geral.

Justifica-se a presente despesa em favor do
FORUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA -
CNPJ 05.569.714/0001-39, no valor de R\$ 600,00
(seiscentos reais), referente ao VII CONGRESSO
BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO
E JUSTIÇA, no período de 19 a 22/06/2011, na cidade do
Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista a participação de
servidora do MP-AP. Havendo, portanto, inviabilidade de
competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso
II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que
dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações,
submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência,
para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 27 de junho de 2011.

Bel. SALIM SANTIAGO LEITE
Presidente da CPI/MP-AP

ANEXO I - REPUBLICAÇÃO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2011

No dia 16 de junho de 2011, no Ministério Público
do Estado do Amapá, registram-se os preços da
empresa C. L. MAUÊS - EPP para eventual
fornecimento de material de consumo ao
Ministério Público do Estado do Amapá, conforme
descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão
Presencial n.º 008/2011 para Sistema de Registro
de Preços. As especificações constantes no
processo administrativo MPEA n.º 3001844/2011,
assim como os termos da proposta, integram esta
Ata de Registro de Preços, independentemente de
transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12
meses, até 15 de junho de 2012

Item Descrição	Unid.	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
2 TONER para impressora HP LASER JET Q7553A P2015DN, 53A, original do fabricante, com selo de segurança, garantia não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	250	R\$ 164,00
4 TONER para impressora HP LASER M1522N-36, original do fabricante, com selo de segurança, garantia não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	50	R\$ 140,00
6 TONER para impressora HP LASER JET 1300 13A, original do fabricante, com selo de segurança, validade não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	20	R\$ 135,00

Empresa vencedora: C. L. MAUÊS - EPP
C.N.P.J.: 23.085.871/0001-50
Endereço: Rua São José, n.º 2553 - Centro
CEP: 68.900-110 Telefone: 3222-6747/8121-7882
Fax: 3223-1944
Email: carmen@tvsom.com.br/cirmaus@ig.com.br

Dr. Flávio Costa Cavalcante
Diretor-Geral/MPEA

ANEXO I - REPUBLICAÇÃO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2011

No dia 16 de junho de 2011, no Ministério Público
do Estado do Amapá, registram-se os preços da
empresa O. M. BARROS para eventual
fornecimento de material de consumo ao
Ministério Público do Estado do Amapá, conforme
descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão
Presencial n.º 008/2011 para Sistema de Registro
de Preços. As especificações constantes no
processo administrativo MPEA n.º 3001844/2011,
assim como os termos da proposta, integram esta
Ata de Registro de Preços, independentemente de
transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12
meses, até 15 de junho de 2012

Item Descrição	Unid.	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
5 TONER para impressora BROTHER DCP 8070 D TN 650, original do fabricante com selo de segurança, validade não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: BROTHER	UNIDADE	50	R\$ 150,00
8 CARTUCHO de tinta na cor preta para impressora DESK JET HP PRO K5400 68XL C9396AL, original do fabricante, com volume de 58,9ml, com base em pigmentos, contendo selo de segurança do fabricante que muda de ao ser girado, validade não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	150	R\$ 52,00
9 CARTUCHO de tinta na cor amarela para impressora DESK JET HP PRO K5400 68XL C9393AL, original do fabricante, com volume de 17ml, com base em corante, contendo selo de segurança do fabricante que muda de cor ao ser girado, validade não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	150	R\$ 40,00
10 CARTUCHO de tinta na cor magenta, para impressora DESK JET HP PRO K5400 68XL C9392AL, original do fabricante, com volume de 17ml, com base em corante, contendo selo de segurança do fabricante que muda de cor ao ser girado, validade não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	150	R\$ 39,00
11 CARTUCHO de tinta na cor ciano para impressora DESK JET HP PRO K5400 68XL C9391 AL, original do fabricante, com volume de 17ml, com base em corante, contendo selo de segurança do fabricante que muda de cor ao ser girado, validade não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	150	R\$ 44,00
12 FITA DE NYLON entintada nas cores preto e vermelho, para máquina calculadora elétrica de mesa, com dois(2) carretéis para armazenar a fita a ser utilizada. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: OLIVETTI	UNIDADE	30	R\$ 6,00

Empresa vencedora: O. M. BARROS
C.N.P.J.: 23.081.193/0001-58
Endereço: Rua Hamilton Silva, 1393 - Centro
CEP: 68906-360 Telefone: 3222-0851
Fax: 3222-2974
Email: mickeypapelaria@uol.com.br

Dr. Flávio Costa Cavalcante
Diretor-Geral/MPEA

ANEXO I - REPUBLICAÇÃO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011

No dia 16 de junho de 2011, no Ministério Público
do Estado do Amapá, registram-se os preços da

empresa L. S. ARAÚJO JÚNIOR-ME para
eventual fornecimento de material de consumo ao
Ministério Público do Estado do Amapá, conforme
descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão
Presencial n.º 008/2011 para Sistema de Registro
de Preços. As especificações constantes no
processo administrativo MPEA n.º 3001844/2011,
assim como os termos da proposta, integram esta
Ata de Registro de Preços, independentemente de
transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12
meses, até 15 de junho de 2012

Item Descrição	Unid.	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
1 TONER para impressora HP-1022, 12A, original do fabricante, com selo de segurança, garantia não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	250	R\$ 125,00

Empresa vencedora: L. S. ARAÚJO JÚNIOR-ME

C.N.P.J.: 09.443.397/0001-60
Endereço: Av. Mendonça Furtado, 1328 -
Centro, Macapá-AP
CEP: 68.906-350 Telefone: (96) 3217-4986/9976-9391

Dr. Flávio Costa Cavalcante
Diretor-Geral/MPEA

ANEXO I - REPUBLICAÇÃO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011

No dia 16 de junho de 2011, no Ministério Público
do Estado do Amapá, registram-se os preços da
empresa MERCADO J R LTDA - EPP para
eventual fornecimento de material de consumo ao
Ministério Público do Estado do Amapá, conforme
descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão
Presencial n.º 008/2011 para Sistema de Registro
de Preços. As especificações constantes no
processo administrativo MPEA n.º 3001844/2011,
assim como os termos da proposta, integram esta
Ata de Registro de Preços, independentemente de
transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12
meses, até 15 de junho de 2012

Item Descrição	Unid.	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
3 TONER para impressora HP LASER JET- P2055, 05A, original do fabricante, com selo de segurança, que muda de cor ao ser girado, garantia não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	250	R\$ 149,00
7 TONER para impressora HP LASER JET 1320 49A, original do fabricante, com selo de segurança, validade não inferior a 12 meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca: HP	UNIDADE	20	R\$ 137,00

Empresa vencedora: MERCADO J R LTDA - EPP

C.N.P.J.: 10.803.141/0001-04
Endereço: Alameda Cajari, 07-A - Conjunto
Habitacional Cabralzinho - Alvorada -
Macapá-AP
CEP: 68906-643 Telefone: (96) 3261-2289
Fax: (96) 3261-2289

Dr. Flávio Costa Cavalcante
Diretor-Geral/MPEA

Publicações Diversas

MANOEL BISPO CORREA - Torna público que recebeu do IMAP, a Licença de Instalação (LI) nº 0023/03 com validade de 365 dias, para implantação de um Loteamento, localizado na Rodovia do Pacoval Bairro do Pacoval Macapá-AP.

Prefeitura municipal de Cutias-AP Torna público que recebeu do IMAP/Ap. Licença prévia, com validade de 360 dias para Urbanização da Orla do balneário Gurupora, no município de Cutias.

Prefeitura municipal de Cutias-AP Torna público que requereu ao IMAP/Ap. Licença de Instalação para Urbanização da Orla do balneário Gurupora, no município de Cutias. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Prefeitura municipal de Cutias -AP Torna público que recebeu do IMAP/Ap. Licença prévia, com validade de 360 dias para Construção de um Estádio de futebol no município de Cutias.

Prefeitura municipal de Cutias-AP Torna público que requereu ao IMAP/Ap. Licença de Instalação para Construção de um Estádio de futebol, no município de Cutias. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.



ETECON LTDA, CNPJ nº 14.505.945/0001-70, Torna público que requereu ao IMAP a renovação da licença (LO - Licença de Operação), pelo prazo de (24 meses), para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas (combustível), do município de Santana, com destino aos demais municípios do Estado do Amapá.

Macapá - AP, 28 de Junho de 2011.

AMAPÁ METAIS

ANDERSON DUARTE DE ABREU - ME

CNPJ - 08.531.715/0001-82

Insc. Estadual - 03.030.332-0

Rua - Joaquim C. da Silva, 220 - Bairro Central

CEP - 68.980-000 - Oiapoque - Ap.

Telefone: (96) 3521-1764

Torna público que requereu a SEMAM Secretária Municipal de Meio Ambiente, Renovação da Licença de Operação, para Atividade de : 46.87-7/03 - Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas.

Não foi determinado a apresentação de estudos de impacto ambiental.

Anderson Duarte de Abreu

Anderson Duarte de Abreu

CI - 578.800/Ap.

CPF - 898.663.202-00

Titular

MARCENARIA ESQUADRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

L. MARTINS DA SILVA - ME

CNPJ - 02.604.009/0001-37

Insc. Estadual - 03.020.566-2

Avenida - Palikur, 530 - Bairro Central

CEP - 68.980-000 - Oiapoque - Ap.

Telefone: (96) 3521-30-78

Torna público que requereu a SEMAM Secretária Municipal de Meio Ambiente, Renovação da Licença de Operação, para Atividade de : 31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira.

16.22-6/01 - Fabricação de casas de madeira pré-moldadas.
16.22-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

16.10-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira.

Não foi determinado a apresentação de estudos de impacto ambiental.

Luis Martins da Silva

Luis Martins da Silva

CI - 573.866/Ap.

CPF - 342.206.822-87

Titular

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO AMAPÁ - IDEAP

Torna público que recebeu da SEMA/IMAP Licença Prévia e Licença de Instalação, IN 00299-COEMA, para construção de um cemitério horizontal, localizado na Av. Principal, s/nº, no Distrito do Coração, Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá, 01 de julho de 2011

Glaucy Regina Gonçalves Machado
Glaucy Regina Gonçalves Machado
Diretora do IDEAP

SOUZA GOMES & GOMES DA SILVA Ltda

CNPJ nº 34.934.620/0001-10

Torna público que requereu ao IMAP a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO.), para Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos, na Av. Tancredo Neves nº 1006, Bairro Agreste, no município de Laranjal do Jari-AP.

Comércio e Produtos Brasil LTDA-EPP

CNPJ: 23.071.013/0001-02

Torna Público que requereu junto ao IMAP licença prévia (LP) para estudos e planejamentos visando a futura instalação de uma fábrica de argamassa, empreendimento localizado no endereço: BR 156 KM 07 Retiro Sonho Meu S/N, Macapá - AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Comércio e Produtos Brasil LTDA-EPP

CNPJ: 23.071.913/0001-02

Torna público que requereu junto ao IMAP a licença de instalação (LI) para estudos e planejamentos visando a futura instalação de uma fábrica de argamassa, empreendimento localizado no endereço: BR 156 km 07 Retiro Sonho Meu S/N, Macapá - AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Notificação 02-CP01/2011

A excelentíssima senhora
Maria Orlanda Marques Garcia
Vereadora da Câmara Municipal de Oiapoque

Esta Comissão Processante 01/2011 vem, através desta, notificá-la para comparecer ao prédio da Câmara Municipal de Oiapoque, na data de 06 de julho de 2011, às 10:00 horas da manhã para prestar depoimento, nos autos da referida Comissão, como prevê o art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Oiapoque.

Atenciosamente,

Orismar Silva Priva
ORISMAR SILVA PRIVA
Presidente da Comissão

Notificação 03-CP01/2011

A excelentíssimo senhor
Caleb Garcia Medeiros
Advogado

A Comissão Processante 01/2011 vem, através desta, notificá-lo de que marcou o depoimento de sua constituinte nos autos da CP01/2011, para o dia 06 de julho de 2011, às 10:00 horas da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Oiapoque, nos autos da como prevê o art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Oiapoque.

Atenciosamente,

Orismar Silva Priva
ORISMAR SILVA PRIVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011-PMCT

Vencedora do Certame: Cooperativa de Serviços Técnicos, assessoria, consultoria e Treinamento, Ltda CNPJ: 04.146.792/0001-68, no valor global de R\$ Nível superior R\$ 65,00(sessenta e cinco reais) Nível médio R\$ 50,00(cinquenta reais) e Nível fundamental R\$ 45,00(quarenta e cinco reais).

Edilson de Souza Silva
EDILSON DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/11-CPL/PMCT

O Prefeito Municipal de Cutias-AP, Sr. Paulo José de Brito Silva Alhuquerque, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o Processo: 2003.00345.2011-SEMAF, em favor de: Cooperativa de Serviços Técnicos, assessoria, consultoria e Treinamento, Ltda CNPJ: 04.146.792/0001-68, no valor global de R\$ Nível superior R\$ 65,00(sessenta e cinco reais) Nível médio R\$ 50,00(cinquenta reais) e Nível fundamental R\$ 45,00(quarenta e cinco reais). Cujo objeto Contratação de uma empresa especializada para realização de concurso público para provimento de diversos cargos da prefeitura municipal de Cutias-AP.

Cutias -AP, 27 de junho de 2011.

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 01/2011

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e esta Pregoeira, designada através da Portaria nº 003-SEMEC CDL/PMPBA, levam ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do edital. A referida licitação ocorrerá no Dia 12 de julho 2011 às 10 (10) horas, no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer sito à Avenida Deolinda Gomes, 393-Centro. O Edital está Disponível no endereço mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas

Macapá-AP, 28 de julho de 2011

Jane Cristina Souza de Oliveira
Pregoeira/SEMECDL/PMPBA